

ANO VI - EDIÇÃO 469 - 29 de julho de 2022



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE

LEI Nº 4.300, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A autorização de Uso de Bens Públicos Municipais rege-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos casos de permissão de uso ou concessão de uso de bens públicos municipais, os quais se submetem à legislação específica.

Art. 2º A autorização de Uso de Bem Público Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá revogar posteriormente a autorização de uso se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo qualquer direito de indenização em favor do interessado.

* Art. 3º A autorização de uso de bens públicos, a partir da vigência desta Lei, será concedida exclusivamente em caráter oneroso, exceto quando destinada a uso de bem público por organização da sociedade civil ou entidade beneficente, sem fins lucrativos, ou ainda por entidades religiosas, para a realização de evento ou atividade de relevante interesse público.

§ 1º Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso serão fixados e periodicamente revisados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os valores previstos no § 1º não poderão ser inferiores aos praticados no mercado local para locação temporária de bens.

§ 3º Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, os valores pagos pelos interessados serão devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*§ 4º Os valores arrecadados pela Prefeitura devem ser destinados inteiramente à respectiva pasta responsável pelo bem público autorizado”.

* Art. 4º O bem público objeto da autorização deve ser devolvido à Administração Municipal exatamente nas mesmas condições quando do início da vigência do ato administrativo de autorização”.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE JULHO DE 2022.**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

* **Autores: Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Talita dos Santos Pereira Chaves, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade e Ricardo Fernando Guimarães.**

Autor: Poder Executivo

LEI Nº 4.301, DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação, mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Cosmópolis:

I – o número total de casos da doença registrado e confirmado;
II – o número total de casos suspeitos da doença;
III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos da moléstia.

Parágrafo Único. Uma vez por mês, a Prefeitura deve divulgar os dados referentes à dengue nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º A Prefeitura de Cosmópolis deve informar, ainda, no mesmo espaço citado no art. 1º da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tanto os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º Os dados a serem divulgados devem, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde devem ser divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente

realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE JULHO DE 2022.**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Anézio Vieira da Silva Junior

DECRETO Nº 5.867, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.054, de 23 de agosto de 2019:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular Nome: Gabriel Cavalcante Trentin
RG: 45.753.646

Suplente Nome: Eric Giuzio Moda
RG: 33.409.671-6

Titular Nome: José Moacir Giuzio
RG: 67.595.599-6

Suplente Nome: João Luiz de Campos
RG: 13.760.619-9

II – Representantes da Câmara Municipal de Cosmópolis:

Titular Nome: Ricardo Fernando Guimarães
RG: 26.590.200-9

Suplente Nome: Flávia Cristina Tavares da Silva
RG: 30.047.974-8

Titular Nome: Evandro Luiz Simões
RG: 28.085.854-1

Suplente Nome: Renata Aparecida Moraes Serrano
RG: 35.197.839-2

III – Representantes do Setor Técnico:
Titular Nome: Leandro Ricardo Zanelato
RG: 29.956.111-2

Suplente Nome: Gustavo Henrique Marcolin
RG: 48.733.232-5

Titular Nome: José Vital Calvo
RG: 7.761.271

Suplente Nome: Lucio Carone Dias Arruda
RG: 13.941.931-7

IV – Representantes Setor Popular:

Titular Nome: Felipe de Souza Tavares
RG: 49.700.911-0

Suplente Nome: Paulo Sérgio Caldas Busch
RG: 11.429.761

Titular Nome: Sônia Maria da Silva
RG: 19.944.607-6

Suplente Nome: Jackson Teixeira
RG: 27.288.935-0

V – Representantes Setor Empresarial:

Titular Nome: Fabio Campos de Azevedo Pontes
RG: 26.758.027-7

Suplente Nome: Karina Dias Souza
RG: 41.804.585-9

Titular Nome: Nayara Cristina Zorzetto Pires
RG: 44.702.346-9

Suplente Nome: Caio Frungilo
RG: 26.590.167-4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO VI EDIÇÃO 465 de sexta-feira, 15 de julho de 2022, página 39, referente ao DECRETO Nº 5.879, DE 06 DE JULHO DE 2022, REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTEGRA por ter saído incorreto.

**Cosmópolis, 27 de julho de 2022.
Vânia Regina Barrozo - Setor de Expediente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.879, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.025, de 02 de abril de 2019:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Secretaria de Educação:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Isabel Cristina da Silva	27.887.855-6	272.732.648-30
Suplente	Luciana Aparecida Moreira Silva	26.299.661-3	263.033.858-42

II - Secretaria de Saúde Comunitária:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Jamilca Aparecida Garcia Vanderlei	18.833.316	105.273.328-01
Suplente	Jaqueline Helen de Souza Ferreira	38.056.685-8	485.226.628-00

III - Secretaria dos Negócios Jurídicos:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Ariane da Silva Camargo	47.120.015-3	390.412.598-21
Suplente	Lilian Di Paula Zanco do Prado	32.307.082-6	305.232.768-26

IV - Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Selda Maria Barreto Cunha	18.650.142-0	070.221.398-57
Suplente	Doralice Maria Alves de Melo	35.987.144-6	016.552.208-96

V - Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Ana Paula Marques Alvarenga	55.098.092-1	043.280.036-07
Suplente	Edineide Inácio da Silva Ferreira	22.941.697-4	150.013.198-97

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Edinir Maria Marson de Brito	21.871.220-0	137.632.798-81
Suplente	Rafaela Oliveira Anklan	40.263.430-5	304.944.208-50

II – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro - CAMP:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Tamiris Elena Tetzner Linarez	34.605.190-3	368.911.378-45
Suplente	Sonia Regina Henrique Bueno	17.374.849-1	085.193.018-27

III – Projeto Arco Iris:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Joelma Carlos Figueiró	25.910.224-6	255.129.738-94
Suplente	Patrícia Aparecida Silva Moraes	40.983.911-5	293.726.218-03

IV – Casa Dia de Cosmópolis:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Maiza Regina Bertazzo	23.498.653-0	187.295.778-10
Suplente	Mário Augusto Pinheiro	26.669.775-2	282.122.578-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Casa da Criança de Cosmópolis:

MEMBRO	NOME	RG	CPF
Titular	Nelson Takane Matsunaga	5.166.272-3	377.180.618-68
Suplente	Tais Victório Riboli	47.511.317-2	407.359.148-77

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.750, de 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.881, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Altera a composição da Comissão para Estudos de Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão abaixo, composta por 06 (seis) membros, profissionais das seguintes Secretarias: 2 (dois) membros técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, 02 (dois) membros técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária – Vigilância Sanitária – VISA, para Estudos de Loteamento e Conjuntos Habitacionais, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cosmópolis, que ficará assim disposta:

SECRETARIAS	MEMBROS	RG
Planejamento Urbano	José Moacir Giuzio	6.759.599-6
Planejamento Urbano	João Luiz de Campos	13.760.619-9
Obras e Habitação	Nádia Baptista de Barros	17.374.802-8
Obras e Habitação	Michael Gustavo de Sá Silva	40.666.158
Negócios Jurídicos	Gabriel Cavalcante Trentin	45.753.646
Saúde Comunitária - VISA	Edimar Lopes de Almeida	24.134.613-7

Art. 2º A Comissão prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.718, de 26 de julho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE JULHO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 6.922/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**”, objetivando o **fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
29/07/2022 às 09h00 min	12/08/2022 às 09h00 min

Abertura das Propostas
12/08/2022 às 09h01 min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria Municipal de Administração e Governo e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola, designada pelo Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR VALOR**”.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Proposta Comercial;

VII - Minuta do Termo de Contrato;

VIII – Termo de Ciência e Notificação;

IX - Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais**, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010701.0412200022.005.3390300000-010701

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 Abrir as propostas de preços;

6.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 Verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 Declarar o vencedor;

6.1.9 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 Elaborar a ata da sessão;

6.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores) ”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "**Login**" opção "**Licitação Pública**" "**Sala de Negociação**"

8.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/Itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1 Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 Considerar inclusos todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

9.3 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 A partir do horário previsto no presente Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de menor preço unitário do item recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e menor preço.

10.2.1 Para efeito da disputa, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.3 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.4 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.5 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.6 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



10.7 O Sistema eletrônico informará as propostas menor valor unitário do item de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.8 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para os itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor valor total do lote**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor do lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.5 Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.7 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:

11.7.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

11.7.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.7.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.7.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.7.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico – comercial e pessoal, telefone para contato);

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacoscopolis@gmail.com / compras@cosmopolis.sp.gov.br

12.4 *O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma **BBMNET***, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- f) Original ou cópia autenticada do Alvará de Funcionamento; Cópia da “Alvará de funcionamento”, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, dentro do prazo de validade
- g) Certificado de vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na entrega dos produtos expedido pelo órgão competente, em atendimento ao determinado na Portaria CVS nº 04 de 21/03/2011. O(s) documento(s) referido(s) poderá(ão) ser substituído(s) pelo(s) equivalente(s) emitido(s) pela Vigilância Sanitária do Município da sede da Licitante, ou da sede da empresa prestadora de serviço.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- d) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- g) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, será comprovada pela (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**) emitida pela Procuradoria Geral do Estado da licitante;
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.7.2.1 As microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;

12.7.2.2 Nos casos de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



12.7.2.3 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;

12.7.2.4 A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações: Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

a) Declaração de Habilitação, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);

b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados** Inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);

c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).

d) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

e) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conte a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#publicas/impedimento>

f) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> (Tribunal de Contas da União)

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício referentes ao último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

b.1) Os documentos referidos no item 12.7.4 letra “b” deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

c) No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

d) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

e) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

f) A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui **Índices** de Liquidez Geral (**LG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um), de Liquidez Corrente (**LC**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 0,5$ (maior ou igual a zero vírgula cinco);

f.1) Caso a participante apresente o LG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o SG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{LG abaixo da unidade} - 1)$$

f.2) Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

g) Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

12.7.5 Qualificação Técnica

12.7.5.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

12.7.6 Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3 letras “e” e “f” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

OBS: Sobre as Certidões – A veracidade das informações prestadas pode ser confirmada nos sites correspondentes, em qualquer momento da licitação.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de menor preço unitário do item, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta a mais bem classificada, quando esta proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

13.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12 deste Edital.

13.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5(cinco) minutos.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que por ventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante do Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata este item.

13.1.5 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.6 A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta de menor preço unitário à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.7 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta de menor preço unitário a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.1 e demais deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.8 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DOCUMENTOS

14.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar dos seguintes deverão entregar amostras dos seguintes itens ofertados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante protocolo, respeitando as marcas/fabricantes especificadas na proposta financeira, diretamente no setor de compras e licitações.

14.2 O resultado da análise de cada amostra será publicado na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias corridos após o prazo da apresentação das amostras.

14.3 As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e o número do CNPJ da licitante.

14.4 As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas por nutricionista habilitada, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município;

14.5 Juntamente com as amostras deverão também ser entregues os documentos técnicos abaixo, dos itens: Lote 1: 01; 03; 04, 05 e 06:

14.5.1 Ficha técnica emitida pela empresa fabricante devidamente, assinada pelo responsável técnico;

14.5.2 Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses.

- Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO.

- O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: Físico-químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45 °, Salmonellas, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: - Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: (Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais / Organolépticas :Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença).

15 - DOS RECURSOS

15.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br

15.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio da plataforma **BBMNET** opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

15.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

16.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) item (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

17.2 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 21.1 deste Edital.

17.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 17.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



17.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

18.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

18.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Administração e Governo, sendo o gestor do Contrato a Sra. Rosa Cristina Mascaro, CPF 254.426.098-03, Secretária de Administração e Governo, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

19.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

20 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

20.1 O (s) produto (s) dever (á) ão ser entregue (s) de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria responsável por escrito, nos locais por ela informados.

20.2 Os produtos poderão ser entregues DIARIAMENTE ou SEMANALMENTE, após a solicitação conforme necessidade, sob pena das sanções cabíveis.

20.3 A data de validade do (s) produto deverá estar impressa na embalagem, em plena validade conforme leis vigentes.

20.4 Os produtos solicitados deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes, conter a data de validade legível.

20.5 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

20.6 A empresa contratada deverá entregar somente os produtos da marca vencedora, caso a mesma por algum motivo, não esteja disponível no mercado, deverá a proponente informar, com antecedência, por escrito a Prefeitura e propor a entrega de similar com todas as especificações possíveis, para que a Prefeitura, após avaliação pelo setor competente aprove ou não a alteração proposta.

20.7 A entrega, transporte, carga e descarga do objeto não terão nenhum ônus para a Contratante.

20.8 A cada entrega realizada, a Contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para pagamento em até 30 (trinta) dias da data da emissão

20.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual da ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese da DETENTORA ou CONTRATADA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços ou do Contrato, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

21.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

21.5 As multas previstas no subitem 21.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

22.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 28 de julho de 2022

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a presente licitação tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais**, conforme.

2. Especificação dos Produtos:

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	5.507	Unidade	Açúcar refinado - embalagem plástica 1 kg. Açúcar tipo refinado, informações nutricionais na porção de 5g: valor energético 20kcal, carboidratos 5g. Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 Kg.		
002	2.500	Caixa com 12 litros	Leite de vaca, Integral (UHT) , embalagem longa vida com 1.000ml, devidamente rotuladas conforme legislação vigente e possuir registro nos Órgãos de inspeção Sanitária; com <u>validade mínima de 60 dias a cada fornecimento</u> . Caixa com 12 litros cada.		
003	4.218	Pote	Margarina cremosa com sal , leite, água com teor de lipídios no mínimo de 80%, isento de substâncias estranhas a sua composição, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas; com aspecto e como amarela, homogênea normal, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 4 meses; embalagem plástica, pote de 500 gramas.		
004	4.500	Kg	Achocolatado com Malte e Ovos . Mistura em Pó para o Preparo de Achocolatado com Malte e Ovos Enriquecido com Vitaminas e Minerais, formulado a partir de matérias-primas selecionadas, INGREDIENTES: Açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais [Cálcio (fosfato de cálcio tribásico), Ferro (pirofosfato férrico) e Zinco (sulfato de zinco)], vitaminas [C (ácido ascórbico), B3 (nicotinamida), B2 (riboflavina), B6 (cloridrato piridoxina), B1 (nitrato de tiamina) e A (acetato de retinol)] e fosfato tricálcico (antiumectante INS-341iii). Rendimento: 1 quilo do produto deverá render 10 litros de bebida. O produto deverá vir embalado em saco, hermeticamente selado, com peso líquido de 1kg cada		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



005	5.000	Pacotes	Café em pó torrado em moído - SUPERIOR , pacote a vácuo 500 gramas		
006	10.000	Pacotes	Biscoito Tipo Maria Aveia e Mel , biscoito sem Lactose - sendo feito de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, açúcar invertido, amido de milho, aveia em flocos, mel, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Embalagem rotulada conforme a legislação, proporcionando segurança, proteção e conservação do alimento, 400 gramas por unidade. Prazo de validade de no mínimo 03 meses, a contar da data da entrega.		
007	1.000	Caixas	Chá mate , caixa contendo 250 gramas. Prazo de validade de no mínimo 03 meses, a contar da data da entrega.		
Valor Total do Lote R\$.....(.....)					

LOTE 02					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	60	Unidade	Porta Filtro plástico para café , 700ml. Medidas aproximadas 13,5 x 12,0cm.		
Valor Total do Lote R\$.....(.....)					

3. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOS DOCUMENTOS

3.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar dos seguintes deverão entregar amostras dos itens ofertados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante protocolo, respeitando as marcas/fabricantes especificadas na proposta financeira, diretamente no setor de compras e licitações.

3.2 As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e o número do CNPJ da licitante;

3.3 As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas por nutricionista habilitada

3.4 Juntamente com as amostras deverão também ser entregues os documentos técnicos abaixo, dos itens: Lote 1: 01; 03; 04, 05 e 06:

3.4.1 Ficha técnica emitida pela empresa fabricante devidamente, assinada pelo responsável técnico;

3.4.2 Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses.

- Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO.
- O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: Físico-químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45 °, Salmonellasp, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: - Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: (Matérias estranhas macroscópicas,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais / Organolépticas :Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença).

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

5. Habilitação Jurídica

5.1 Original ou cópia autenticada do Alvará de Funcionamento; Cópia da “Alvará de funcionamento”, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, dentro do prazo de validade

5.2 Certificado de vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na entrega dos produtos expedido pelo órgão competente, em atendimento ao determinado na Portaria CVS nº 04 de 21/03/2011. O(s) documento(s) referido(s) poderá(ão) ser substituído(s) pelo(s) equivalente(s) emitido(s) pela Vigilância Sanitária do Município da sede da Licitante, ou da sede da empresa prestadora de serviço.

6. Qualificação Econômico-Financeira

6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

6.2 Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor.

6.3 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício referentes ao último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

6.3.1 Os documentos referidos no item 6.3 deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

6.4 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

6.5 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

6.6 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.7 A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui Índices de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um), de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um) e de Solvência Geral (SG) $\geq 0,5$ (maior ou igual a zero vírgula cinco);

6.7.1 Caso a participante apresente o LG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o SG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{LG abaixo da unidade} - 1)$$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



6.7.2 Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

6.8 Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O (s) produto (s) dever (á) ão ser entregue (s) de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria responsável por escrito, nos locais por ela informados.

7.2 Os produtos poderão ser entregues DIARIAMENTE ou SEMANALMENTE, após a solicitação conforme necessidade, sob pena das sanções cabíveis.

7.3 A data de validade do (s) produto deverá estar impressa na embalagem, em plena validade conforme leis vigentes.

7.4 Os produtos solicitados deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes, conter a data de validade legível.

7.5 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

7.6 A empresa contratada deverá entregar somente os produtos da marca vencedora, caso a mesma por algum motivo, não esteja disponível no mercado, deverá a proponente informar, com antecedência, por escrito a Prefeitura e propor a entrega de similar com todas as especificações possíveis, para que a Prefeitura, após avaliação pelo setor competente aprove ou não a alteração proposta.

7.7 A entrega, transporte, carga e descarga do objeto não terão nenhum ônus para a Contratante.

7.8 A cada entrega realizada, a Contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para pagamento em até 30 (trinta) dias da data da emissão

7.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP ou MEI)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº./2022, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

_____, de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente nº: _____

LOTE 01			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
001	5.507	Unidade	Açúcar refinado - embalagem plástica 1 kg. Açúcar tipo refinado, informações nutricionais na porção de 5g: valor energético 20kcal, carboidratos 5g. Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 Kg.
002	2.500	Caixa com 12 litros	Leite de vaca, Integral (UHT) , embalagem longa vida com 1.000ml, devidamente rotuladas conforme legislação vigente e possuir registro nos Órgãos de inspeção Sanitária; com <u>validade mínima de 60 dias a cada fornecimento</u> . Caixa com 12 litros cada.
003	4.218	Pote	Margarina cremosa com sal , leite, água com teor de lipídios no mínimo de 80%, isento de substâncias estranhas a sua composição, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas; com aspecto e como amarela, homogênea normal, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 4 meses; embalagem plástica, pote de 500 gramas.
004	4.500	Kg	Achocolatado com Malte e Ovos . Mistura em Pó para o Preparo de Achocolatado com Malte e Ovos Enriquecido com Vitaminas e Minerais, formulado a partir de matérias-primas selecionadas, INGREDIENTES: Açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais [Cálcio (fosfato de cálcio tribásico), Ferro (pirofosfato férrico) e Zinco (sulfato de zinco)], vitaminas [C (ácido ascórbico), B3 (nicotinamida), B2 (riboflavina), B6 (cloridrato piridoxina), B1 (nitrato de tiamina) e A (acetato de retinol)] e fosfato tricálcico (antiumectante INS-341iii). Rendimento: 1 quilo do produto deverá render 10 litros de bebida. O produto deverá vir embalado em saco, hermeticamente selado, com peso líquido de 1kg cada
005	5.000	Pacotes	Café em pó torrado em moído - SUPERIOR, pacote a vácuo 500 gramas
006	10.000	Pacotes	Biscoito Tipo Maria Aveia e Mel , biscoito sem Lactose - sendo feito de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, açúcar invertido, amido de milho, aveia em flocos, mel, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Embalagem rotulada conforme a legislação, proporcionando segurança, proteção e conservação do alimento, 400 gramas por unidade. Prazo de validade de no mínimo 03 meses, a contar da data da entrega.
007	1.000	Caixas	Chá mate , caixa contendo 250 gramas. Prazo de validade de no mínimo 03 meses, a contar da data da entrega.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



LOTE 02			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
001	60	Unidade	Porta Filtro plástico para café, 700ml. Medidas aproximadas 13,5 x 12,0cm.

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

(Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, contendo os devidos dados apenas na apresentação da Proposta Readequada da licitante vencedora. No sistema BBMNET deverá ser anexado sem identificação da licitante, somente com valor/marca.)





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

Processo Licitatório nº 7.358/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022

CONTRATO LT Nº/2022

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob o nº e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo licitatório nº/2022**, na modalidade **pregão eletrônico nº/2022**, do tipo **menor valor total do lote**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria de Administração e Governo, sendo o gestor do Contrato a Sra. Rosa Cristina Mascaro, CPF 254.426.098-03, Secretária de Administração e Governo, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ().

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

6.1 O (s) produto (s) dever (á) ão ser entregue (s) de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria responsável por escrito, nos locais por ela informados.

6.2 Os produtos poderão ser entregues DIARIAMENTE ou SEMANALMENTE, após a solicitação conforme necessidade, sob pena das sanções cabíveis.

6.3 A data de validade do (s) produto deverá estar impressa na embalagem, em plena validade conforme leis vigentes.

6.4 Os produtos solicitados deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes, conter a data de validade legível.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



6.5 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

6.6 A empresa contratada deverá entregar somente os produtos da marca vencedora, caso a mesma por algum motivo, não esteja disponível no mercado, deverá a proponente informar, com antecedência, por escrito a Prefeitura e propor a entrega de similar com todas as especificações possíveis, para que a Prefeitura, após avaliação pelo setor competente aprove ou não a alteração proposta.

6.7 A entrega, transporte, carga e descarga do objeto não terão nenhum ônus para a Contratante.

6.8 A cada entrega realizada, a Contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para pagamento em até 30 (trinta) dias da data da emissão

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

7.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2022, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº .../2022.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº .../2022.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Gestor (a) do Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO Fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: r

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: **Fornecimento de gêneros alimentícios para a composição do café da manhã dos Servidores Municipais**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 049/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Eletro Run Sinalização Viária Ltda, para a Contratação de empresa para o fornecimento de sinalização horizontal, vertical e semaforica com implantação e atualização de controlador eletrônico utilizando sistema inteligente para regularização do fluxo de veículos e pedestres em determinados locais da avenida da saúde – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Cosmópolis, 27 de Julho de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2022

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no **Concurso Público nº 002/2018, 001/2019** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **01.08.2022 (segunda-feira)**
Local: **Setor de Recursos Humanos**
Horário: **09h00min**

Função: **Recepcionista**
Candidatos Classificados em 14º e 15º lugar
14º- Natalia Koenig Favero
15º- Gabriela Vieira Affonso

Função: **Cuidador Infantil**
Candidatos Classificados em 53º e 54º lugar
53º- Roseli Araújo Mendes
54º- Joyce Morche Silva

Função: **Inspetor de Alunos – Masculino**
Candidato Classificado em 9º lugar
9º- Adriano Nogueira dos Santos
10º- Lucas Marche Tamarindo Mariano

Função: **Secretario de Escola**
Candidatos Classificados em 26º e 27º lugar
26º- Juliana Stein da Silva
27º- Franciele Samira Warga de Fatima

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 28 julho de 2022

Rosa Cristina Mascaro
Presidente da Comissão de Concurso Público

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

**EDITAL N°002/2022.****Cadastro de inscrição para Assistente de Alfabetização.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria n° 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução n° 06, de 20 de abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis, torna pública a inscrição para o cadastro de voluntários, para quem queira participar de forma voluntária como Assistente de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender, nas escolas da Rede Pública Municipal.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1- O presente cadastro de inscrição de Assistentes de Alfabetização para atuação no programa Tempo de Aprender destina-se ao preenchimento de vagas estabelecidas para atuação de forma voluntária nas Unidades Escolares Municipais que atendem 1° e 2° anos do Ensino Fundamental de Cosmópolis. 1.2- Ao todo, 07 (sete) escolas municipais do Ensino Fundamental encontram-se cadastradas no Programa com disponibilidade de recursos para Assistentes de Alfabetização. 1.3- O cadastro de inscrição será realizado diretamente nas Unidades Escolares e deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados. 1.4- As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n° 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

2-DOS OBJETIVOS 2.1-0 Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental.

2.1- São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

- Elevar a qualidade do ensino e aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e na numeracia, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Contribuir para a consecução da meta 5 do Plano Nacional de Educação,



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
 Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



conforme Lei 13.005, de 2014.

- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país;
- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO 3.1- Para participar e atuar de forma voluntária no Programa Tempo de Aprender, o candidato à vaga deverá ir à escola e apresentar um currículo para análise do gestor escolar.

São requisitos para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender:

- Ser licenciado em Pedagogia e ter experiência com Alfabetização;
- Ser licenciado em Pedagogia;
- Estudante de graduação em Pedagogia a partir do 4º semestre;
- Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações (on-line) fornecidas pelo MEC, sempre com foco na aprendizagem do aluno.

• 3.2- Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato, através de vias originais, no momento de sua inscrição. 3.3- Os candidatos selecionados e designados atuarão pelo período de meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados às escolas. 3.4- A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 150,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte). 3.5- As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO 4.1- Compete ao Assistente de Alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes. 4.2- O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. 4.3- Os Assistentes de Alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

5- DA INSCRIÇÃO 5.1- As inscrições ocorrerão no período de 01 a 05 de agosto de 2022, nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental na Rede Municipal de



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
 Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Cosmópolis. 5.2- Não será cobrado taxa de inscrição. 5.3- As escolas municipais participantes do Programa Tempo de Aprender são:

Nome da Unidade	Endereço
EMEB Antonio Pegorari	Estrada CMS 162 – Km 2, Bairro Nova Campinas. Telefone: 99826 4173 E-mail: antoniopegorari@gmail.com
EMEB Cecília Meireles	Av. da Saudade nº 2.849 Parque das Laranjeiras. Telefone: 3872 5220 E-mail: escola.ceciliam@yahoo.com
EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	Av. da Saudade, 528 Vila José Kalil Aun. Telefone: 3872 1730 E-mail: escola.ximena@yahoo.com.br
EMEB Prof. Felício Marmo	R. Eduardo Gallani, 175 Jardim Independência. Telefone: 3872 6905 E-mail: emeb.felicio@hotmail.com
EMEB Profª Odila Amaral Bottcher	R. Azize João Scursioni, 630 Jardim De Lourdes. Telefone: 3872 3743 E-mail: emeb.odila@gmail.com
EMEB Profº Florestan Fernandes	R. Ângelo Bertaglia, 228 Jardim Eldorado Telefone: 3872 4315 E-mail: emebflorestan@gmail.com
EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	R. Santa Gertrudes, 1331 Jardim Bela Vista. Telefone: 3872 1286 E-mail: emebrodrigo@gmail.com

5.4- O Assistente de Alfabetização poderá acumular até oito turmas, distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino), de acordo com a necessidade da escola e dos recursos repassados. 5.5- O candidato poderá se inscrever em mais de uma Unidade Educacional, desde que haja compatibilidade de horário e deslocamento, não ultrapassando 40 horas semanais. 5.6- No ato da inscrição o candidato a Assistente de Alfabetização deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia do RG,
 Cópia do CPF,
 Cópia do comprovante de residência.

5.7- O candidato (a) deverá comprovar as certificações expressas no currículo profissional e formação acadêmica. Poderá obter pontuação de 0 a 100 pontos (candidatos graduados em Pedagogia) ou 0 a 85 pontos (candidatos estudantes de Pedagogia), de acordo com os critérios a seguir:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
 Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



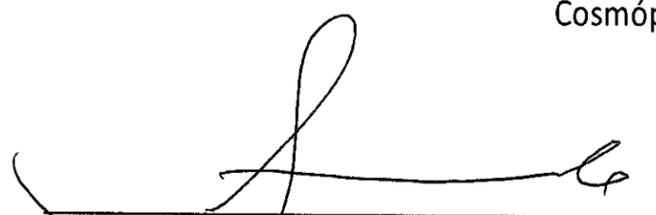
FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia	50 pontos
Declaração de estudante do Curso de Pedagogia (a partir do 4º semestre)	35 pontos
Certificado de Pós-Graduação na Área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa e Matemática.	15 pontos (até 1 certificado)
Certificado de Pós Graduação em outras Áreas da Educação.	10 pontos (até 1 certificado)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa e Matemática.	2 pontos por curso (até 5 cursos)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação.	1 ponto por curso (até 5 cursos)
CURRÍCULO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Declaração de tempo de atuação no Magistério Público ou Privado, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	2 pontos por ano (até 5 anos)
TOTAL (Candidatos graduados em Pedagogia)	100 pontos
TOTAL (Estudantes de Pedagogia)	85 pontos

5.9- Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- Tempo de licenciatura em Pedagogia e experiência com alfabetização;
- Casado (a) ou viúvo (a), com maior número de filhos menores e ou legalmente dependentes;
- Solteiro (a) que possuir filhos menores e ou legalmente dependentes.

6-DAS VAGAS 6.1-As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas cadastradas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplada com o Programa Tempo de Aprender. 6.2- Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas que receberam o recurso, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Estes podem ser convocados de acordo com a ordem de classificação e em caso de desistência e/ou necessidade de substituição do Assistente. 6.3- O resultado será divulgado por cada Unidade Escolar, com vistas à comunidade escolar (no mural da escola), até o dia 10 de agosto de 2022.

Cosmópolis, 28 de julho de 2022.


 Luciano Bento Ramalho
 Secretário Municipal de Educação

CÂMARA

ATO DA MESA Nº 33/2022

“Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 11/2021 com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, decorrente do Processo nº 25.109/2021, firmado como Banco do Brasil S.A. irá expirar no dia 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a prorrogação está prevista na Cláusula Terceira – DAVIGÊNCIA do Contrato nº 11/2021, assinado em 04 de agosto de 2021, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a continuidade da prestação destes serviços é imprescindível para garantir maior agilidade e segurança ao pagamento dos salários e subsídios, sem ônus para a Câmara Municipal de Cosmópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal com o Banco do Brasil S.A., por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JULHO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DO PRESIDENTE Nº 06/2022

“Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato”.

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy

Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 06/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa Ruby Consultoria e Conservação Ltda, para “contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2022, decorrente do Processo nº 25.917/2022”, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE JULHO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratada: Contably Contabilidade Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 27.310.766/0001-29.
Objeto: Contrato de prestação de serviços na área de recursos humanos, decorrente do Processo nº 24.963/2021.
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o período de 6 meses.

Dotação Orçamentária:

Conta.....18
Crédito Orçamentário
Órgão.....02
Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.....02.01
Poder Legislativo
Unidade Executora.....02.01.01
Câmara de Vereadores
Funcional.....010310001
Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.....2031000
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica.....33.90.39.00.0000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento.....33.90.39.05.0000
Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos..... 01
Tesouro
Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2022, e com término em 31 de janeiro de 2023.
Data do Termo Aditivo: 25 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2022.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2020**

Contratante: Câma-

ra Municipal de Cosmópolis
Contratada: Weblin Software Ltda – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.673.796/0001-92.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos “Web” de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema E-SIC, decorrente do Processo nº 24.680/2020.
Valor: R\$ 4.099,92 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 341,66 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Conta: 19
Crédito Orçamentário
Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade: 2031000
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.0000 Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01
Tesouro
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2022.
Data do Termo Aditivo: 25 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2022.

**ÁGUA,
É MELHOR
ECONOMIZAR
DO QUE
FICAR SEM.**

**Nesse tempo de
estiagem,
economize.**

